

**Considerando** a premente necessidade de se manter quadro permanente de candidatos aprovados em processo seletivo, aptos ao exercício das funções de Juiz Leigo e Juíza Leiga para o sistema de Juizados Especiais das Unidades Judiciárias do Estado do Acre, atentando-se para os princípios da continuidade dos serviços públicos e eficiência administrativa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão do Processo Seletivo Virtual para as funções de Juiz Leigo e Juíza Leiga no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com a finalidade de coordenar e supervisionar a realização, o controle e a avaliação do Processo Seletivo.

Art. 2º Designar como integrantes da Comissão as servidoras: Iriá Farias Franca Modesto Gadelha, Diretora de Gestão de Pessoas, Ivanete de Mesquita Cordeiro, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, Cláudio Roberto de Castro Silva, Assessor da Presidência, Cleide Helena Prudêncio da Silva, Assessora do Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência, Raquel Cunha, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, e Andrea Laiana Coelho Zilio, Diretora de Informação Institucional.

Art. 3º A referida Comissão será presidida pela Juíza Auxiliar da Presidência, Zenice Mota Cardozo, e secretariada pela servidora Narjara Laurentino Santos, Assessora da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a realização e conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/01/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001900-14.2023.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 73 / 2024

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do art. 2º, caput, inciso V, da Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 161, de 9 de novembro de 2011;

**Considerando** a impossibilidade da Desembargadora Eva Evangelista atuar no plantão Judiciário no período de 15.01 a 21.01.2024 (id 1611182),

**Considerando**, ainda, a ordem de antiguidade, eventuais afastamentos e a compensação entre os Magistrados,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 4569 / 2023, que dispõe sobre o Plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme a tabela abaixo:

Item	PERÍODO	DESEMBARGADOR(A)
1	07.01 a 14.01.2024 (8 dias)	(...)
2	15.01 a 21.01.2024 (7 dias)	Desembargadora Denise Bonfim
3	22.01 a 28.01.2024 (7 dias)	(...)
4	29.01 a 04.02.2024 (7 dias)	(...)

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 11/01/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000276-90.2024.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 87 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010

c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282 que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 do mesmo Código;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 113/2010, 213/2015, 287/2019, 288/2019, 369/2021, 348/2020, 412/2021 e 425/2021;

**CONSIDERANDO** a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as informações e deliberações contidas nos autos SEI nº 0007236-67.2021.8.01.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I - Desembargador Francisco Djalma, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Alex Ferreira Oivane;

III - Cláudia Marques de Oliveira, representante dos conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva;

IV - Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre e responsável pela realização das audiências de custódia da Comarca de Rio Branco;

V - Defensor Público Cássio de Holanda Tavares, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VI - Advogado Andrias Abdo Wolter Sarkis, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;

VII - Alexandre Nascimento de Souza, presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

VIII - Priscila Oliveira, representante da Central Integrada de Alternativas Penais;

IX - Isabelle Pinho, representante da Unidade de Monitoramento Eletrônico Penitenciário;

X - Janire Xavier, representante do Escritório Social;

XI - Maria Nazaré Menezes, representante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

XII - Virgínia Medim Abreu e Francisco Raimundo Alves Neto, titular e suplente, representantes da Universidade Federal do Acre;

XIII - Glória Maria de Oliveira Melo, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;

XIV - Marcos Frank Costa e Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XV - Maria Doroteia Rodrigues Justino, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-Acre;

XVI - Promotor de Justiça Walter Teixeira Filho, representante do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 2º A presidência do Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será exercida pelo Desembargador Francisco Djalma, sendo substituído em suas ausências pela Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.

Art. 3º As atribuições do Comitê de Políticas Penais deste Tribunal de Justiça estão definidas no art. 2º da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, devendo o presidente organizar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º A servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira atuará na função de secretária do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem prejuízos de suas funções.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 11/01/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007236-67.2021.8.01.0000

#### PORTARIA Nº 88 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282 que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 do mesmo Código;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ nº 113/2010, 213/2015, 287/2019, 288/2019, 369/2021, 348/2020, 412/2021 e 425/2021;

**CONSIDERANDO** a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 3793/2023, desta Presidência, que designou os membros do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a deliberação contida nos autos SEI nº 0007236-67.2021.8.01.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Grupo de Trabalho da Política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

- I - juiz de direito Robson Ribeiro Aleixo, que exercerá a função de coordenador do colegiado;
- II - juíza de direito Carolina Alvares Bragança, titular da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul;
- III - juíza de direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, titular da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco;
- IV - procuradora de justiça Gilcely Evangelista de Araújo, titular, e promotor de justiça Ocimar de Silva Sales, suplente;
- V - Maria Doroteia Rodrigues Justino, representante da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Branco;
- VI - advogado Andrias Addo Wolter Sarkis, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;
- VII - juiz de direito Alesson José Santos Braz;
- VIII - defensora pública Flávia do Nascimento Oliveira, titular, e defensor público Rogério Carvalho Pacheco, suplente;
- IX - Gabriela Silveira da Silva, chefe de divisão de Saúde Prisional do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
- X - Janaína Lima, assistente social da Unidade Básica de Saúde do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre.

Art. 2º Nomear para compor o Grupo de Trabalho da Políticas de Cidadania no Sistema Prisional do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

- I - juíza de direito Andréa da Silva Brito, que exercerá a função de coordenadora do colegiado;
- II - juíza de direito substituta Bruna Barreto Perazzo Costa;
- III - promotor de justiça Rodrigo Curti, titular, e o promotor de justiça Efrain Henrique Mendoza Mendivil, suplente;
- IV - Maria da Liberdade dos Santos, representante da Rede Mulherações;
- V - defensor público Cassio de Holanda Tavares;
- VI - Leonardo Lani, superintendente do Ministério do Trabalho;
- VII - Glória Maria de Oliveira Melo, representante da Secretaria da Casa Civil do Estado do Acre;
- VIII - Alexandre Nascimento de Souza, presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC;
- IX - Ingrid Kariny Suarez da Costa, chefe do Departamento de Reintegração Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
- X - defensor público Eufrazio Moraes de Freitas Neto, titular, e defensor público Moacir Assis da Silva Junior, suplente;
- XI - Antonio Araújo da Silva, representante da Comissão do Sistema Carcerário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;
- XII - Jandira Maria Bandeira, chefe da Divisão de Alternativas Penais e Atenção à Pessoa Egressa do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
- XIII - Margarete Frota Santos, chefe da Divisão de Educação Prisional do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
- XIV - Luiz Miguel Silva da Matta, chefe da Divisão de Trabalho, Produção e Renda do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
- XV - Jeane Cristina Aguiar, professora e conselheira do Conselho Penitenciário - COPEN.

Art. 3º Nomear para compor o Grupo de Trabalho das Ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

- I - juiz de direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira, que exercerá a função de coordenador do colegiado;
- II - juíza de direito Andréa da Silva Brito;
- III - juiz de direito Robson Ribeiro Aleixo;
- IV - promotor de justiça Walter Teixeira Filho, titular, e promotora de justiça Maria Fátima Ribeiro Teixeira, suplente;
- V - Maria de Nazaré Alves de Freitas, representante da Rede Mulherações;
- VI - delegado de polícia civil Marcos Frank Costa e Silva;
- VII - defensora pública Bárbara Araújo de Abreu, titular, e defensora pública Flávia do Nascimento Oliveira e defensor público João Ildair da Silva, suplentes;
- VIII - Gabriel Maia, representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;

IX - Ingrid Kariny Suarez da Costa, chefe do Departamento de Reintegração Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;  
X - Avilmar da Silva Cavalcante, chefe do Departamento de Segurança e Execução Penal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;  
XI - Paulo Gomes, corregedor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;  
XII - Fábio Santos, conselheiro do Conselho Penitenciário.

Art. 4º Nomear para compor o Grupo de Trabalho das Políticas para fortalecimento da proporcionalidade penal do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I - juíza de direito Andréa da Silva Brito, que exercerá a função de coordenadora do colegiado;  
II - juiz de direito Robson Ribeiro Aleixo;  
III - promotora de justiça Aretuza de Almeida Cruz, titular, e promotor de justiça José Ruy da Silveira Lino Filho, suplente;  
IV - defensor público Cássio de Holanda Tavares, titular, e defensor público, suplente;  
V - juíza de direito Luana Claudia de Albuquerque Campos;  
VI - Priscila Oliveira, coordenadora da Central Integrada de Alternativas Penais;  
VII - Isabelle Pinho, coordenadora técnica da Unidade de Monitoramento Eletrônico Penitenciário;  
VIII - Edson Menezes, diretor da Divisão de Recolhimento Provisório do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;  
IX - Fábio Santos, conselheiro do Conselho Penitenciário.

Art. 5º Nomear para compor o Grupo de Trabalho das Políticas para populações mais vulneráveis do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I - juíza de direito Andréa da Silva Brito, que exercerá a função de coordenadora do colegiado;  
II - juiz de direito substituto Caique Cirano di Paula  
III - procuradora de justiça Patrícia de Amorim Rêgo, titular, e promotora de justiça Dulce Helena de Freitas Franco, suplente;  
IV - Mayara dos Santos Dourado, representante da Rede Mulherações;  
V - defensor público Gabriela de Andrade Virgílio, titular, e defensora pública Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti;  
VI - Cláudia Regina Oliveira Costa, chefe da Divisão de Assistência Social e Atenção à Família – DASAF;  
VII - Janire Xavier, representante do Escritório Social;  
VIII - Isabelle Pinho, coordenadora técnica da Unidade de Monitoramento Eletrônico Penitenciário;

Art. 6º Nomear para compor o Grupo de Trabalho dos Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I - juíza de direito Ana Paula Saboya Lima, que exercerá a função de coordenador do colegiado;  
II - juíza de direito Ana Paula Saboya Lima;  
III - promotora de justiça Vanessa de Macedo Muniz;  
IV - Cláudia Marques de Oliveira, representante da Rede Mulherações;  
V - Samyr Alexssander Farias Leite, coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio;  
VI - defensor público Luis Gustavo Medeiros de Andrade, titular, e defensor público Pedro Henrique Santos Veloso, suplente;  
VII - defensora pública Soleane de Souza Brasil Manchineri, Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;  
VIII - Cláudia Regina Oliveira Costa, chefe da Divisão de Assistência Social e Atenção à Família – DASAF;  
IX - Leonardo Francisco Salomão, chefe da Divisão de Controle e Execução Penal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;  
X - Francisco Houseman, representante da Divisão de Controle e Execução de Pena do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre.

Art. 7º A servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira atuará na função de secretária dos grupos de trabalho acima listados, sem prejuízos de suas funções.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 11/01/2024, às 15:29, confor-

me art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007236-67.2021.8.01.0000

## PORTARIA Nº 89 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno do TJAC,

**CONSIDERANDO** Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 5º, inciso III, o qual estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, que determina crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 368, de 2021, artigo 5º, inciso X, no qual estabelece que adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução CNJ nº 414/2021, na forma dos fluxogramas que constituem anexos da presente Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;  
II - maus-tratos: substitutivo das condutas caracterizadas como outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Direito Internacional, não se restringindo, portanto, ao tipo penal do art. 136 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940); e  
III - estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido presas em flagrante delito de crime ou por mandado judicial, em cumprimento de pena em qualquer regime ou que estejam submetidas à medida de segurança ou à internação provisória.

Art. 3º Toda pessoa física, instituição ou organização social poderá noticiar a quem de direito no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a ocorrência de prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade ou quando da realização de prisão de qualquer natureza.

Art. 4º Diante da notícia ou da presença de indícios de prática de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial competente deverá adotar providências visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:  
I - documentar eficazmente os fatos, de modo a viabilizar o prosseguimento de medidas de responsabilização, reparação e proteção;  
II - garantir o atendimento à saúde e à reabilitação da possível vítima de tortura ou maus-tratos; e  
III - garantir proteção à possível vítima e a eventuais testemunhas dos fatos, de modo a minorar os riscos de possíveis represálias.

Parágrafo único. A autoridade judiciária observará, além deste normativo, os dispositivos da Resolução CNJ nº 414/2021.

Art. 5º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (GMF/TJAC) é o órgão do Poder Judiciário do Estado do Acre encarregado de acompanhar e monitorar os desdobramentos administrativos das notícias de prática de tortura ou maus-tratos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. O GMF/TJAC poderá, nos termos do art. 6º, inciso X, da Resolução CNJ nº 214/2015, receber, processar e encaminhar reclamações sobre possível ocorrência de tortura ou maus-tratos, utilizando-se, para tanto, dos seguintes canais de recebimento de notícias:  
I - correio eletrônico de comunicação: gmf@tjac.jus.br;  
II - atendimento telefônico;  
III - protocolo físico de alegações escritas;  
IV - atendimento presencial, com redução a termo ou registro audiovisual das alegações, mediante anuência do noticiante; e  
V - formulário online disponibilizado na página eletrônica do GMF no portal do TJAC.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS ORIUNDAS DE ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**